

LEI Nº 2.101/2005 DE 2005.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais e estabelece outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO, MG, APROVA E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal a autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação, objetivando a implantação de ações educacionais voltadas ao atendimento da educação continuada no Centro Educacional de Educação Continuada – CESEC e em Postos de Educação Continuada – PECON.

Art. 2º Para a implementação da mútua cooperação, fica autorizado o Executivo Municipal a:

I – assegurar o funcionamento do CESEC Professora Paulita Queiroz Miranda, em prédio adequado, próprio, cedido ou alugado, zelando pela conservação e manutenção dos espaços físicos;

II – fornecer equipamentos e recursos humanos complementares quando necessário ao funcionamento do CESEC Professora Paulita Queiroz Miranda;

III – assegurar condições de salubridade e higiene nas dependências de funcionamento do CESEC;

IV – responsabilizar-se pela devolução ao Estado dos módulos excedentes, material permanente e equipamentos;

V – encaminhar informações ao Estado sobre a execução do convênio;

VI – assumir as despesas com o pagamento mensal de água, luz, transporte de alunos e melhoramento da rede física.

Art. 3º As despesas para atendimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de Abril de 2005.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal